



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 132/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O SENHOR **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato represen

tado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **MARIA LUIZA MONDI DUARTE**, brasileira, agricultora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 975.251.899-00 e portadora da Carteira de Identidade nº 10.742.855-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Linha Barro Preto, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 32/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 5.530,00 M<sup>2</sup> DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA LINHA BARRO PRETO, CONSTITUÍDA PELO LOTE 50-A 35, GLEBA Nº 04, DA 02ª PARTE DA COLÔNIA ADELAIDE, MATRÍCULA Nº 1.646, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE UTILIZAR EM OBRAS PÚBLICAS E REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.**

*Maria Luiza Mondí Duarte*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 32/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº 32/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**3.2.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis e não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 32/2023, as quais se fizer necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

**3.3.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00.

**3.4.** O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua

*Márcia Luiza Mandi Duarte*





**destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 - TCE/PR).**

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM=  $I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 17 (Dezessete) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

*Maria Luiza Mendel Luvoat*



**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1.** O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 32/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido

*Maria Luiza Mondini Duarte*

*J*



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.

- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- u) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- v) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual o CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- w) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- y) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

*Maria Luiza Mondino Duarte*

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta

*Maria Luiza Maroldi Duarte*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

- c) A **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**10.1.** As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

**Parágrafo Segundo** - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) JOSÉ LUIZ BERNS, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

**Parágrafo Terceiro** - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

**11.2.** O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**11.3.** A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste

*Maria Luiza Mondé Marbó*

*J*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**

**(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)**

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

Três Barras do Paraná/PR, 27 de julho de 2023.

**MARIA LUIZA MONDI DUARTE**

**CPF: 975.251.899-00**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Miriam K. Mercatto

Nome:  
CPF: 03693654995

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

**Documentos para Admissão:**

## Originais:

- ( X ) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- ( X ) 01 Foto 3x4 (recente)
- ( X ) Exame Médico
- ( X ) Comprovante da Conta Bancária (Banco do Brasil)

## Fotocópias:

- ( X ) Carteira de Identidade
- ( X ) C.P.F.
- ( X ) Título de Eleitor – comprovante de votação na última eleição
- ( X ) Certidão de Nascimento
- ( X ) Certidão de Casamento
- ( X ) Certidão de Nascimento dos filhos menores + CPF
- ( ) Certificado Militar
- ( X ) Comprovante de Residência (fatura água, luz ou telefone)
- ( ) Carteira de Habilitação “E”
- ( X ) Certificado Escolar
- ( X ) Registro no Respectivo Conselho da Categoria Profissional.

Por ser expressão da verdade firmamos á presente.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Cristina Sene  
Código Identificador:C90F9F38

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 132/2023**

**OBJETO:** Locação de imóvel com 5.530,00 M<sup>2</sup> de área a ser explorada, localizada na Linha Barro Preto, constituída pelo Lote 50-A 35, Gleba nº 04, da 02ª parte da Colônia Adelaide, matrícula nº 1.646, para extração de cascalho, com objetivo de utilizar em obras públicas e realizar manutenções e recuperações de estradas rurais e urbanas.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e MARIA LUIZA MONDI DUARTE.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa por Justificativa nº 32/2023

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 17 (Dezessete) meses contados da assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 27/07/2023.

**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:C9AA1486

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

Analisando os procedimentos do Pregociro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 38/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento das mesmas, **ADJUDICANDO** os itens às empresas vencedoras: **E J R FRUTAS LTDA - CNPJ Nº 40.809.136/0001-61, RHEINHEIMER & RHEINHEIMER - CNPJ Nº 03.657.902/0001-93, HORTIPAR DISTRIBUIDORA - CNPJ Nº 50.675.688/0001-88, ESTEILAN REGINA MARTINELLO EIRELI - CNPJ Nº 06.158.881/0001-50, GELO CANEI LTDA - CNPJ Nº 45.127.508/0001-93 e POLO REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 14.313.995/0001-55**, a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de julho de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal